PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 317/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 624/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Altera o Art.1° e o Art.2° da Lei 2.091/2024 e Dá Outras Providências"**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a alteração dos artigos 1° e 2° da Lei 2.091/2024, a presente proposta busca corrigir a referida lei, substituindo a concessão de desconto de "juros e correção monetária" por "juros e multa".

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 317/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **11 de novembro de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 317/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator

Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 317/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 624/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Altera o Art.1° e o Art.2° da Lei 2.091/2024 e Dá Outras Providências"**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a alteração dos artigos 1° e 2° da Lei 2.091/2024, a presente proposta busca corrigir a referida lei, substituindo a concessão de desconto de "juros e correção monetária" por "juros e multa".

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 317/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **11 de novembro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 317/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente

Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator

Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro